



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA
DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE BENTO
GONÇALVES.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, e pelo que consta o Processo nº 398, de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista a aprovação do Plenário, resolve promulgar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O Art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º – Após a posse dos Vereadores, será declarada instalada a Legislatura, procedendo-se a eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora e, a seguir, a instalação da Comissão Representativa."

Art. 2º – O Art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A eleição da Mesa far-se-á por votação aberta, observadas as seguintes normas:

a – apresentação dos nomes dos candidatos para cada cargo, até uma (1) hora antes da sessão, exigindo-se a autorização por escrito de cada candidato;

b – presença da maioria absoluta dos Vereadores;

c – comunicação ao Plenário dos nomes das chapas concorrentes;

d – processo de votação mediante a chamada nominal dos Vereadores presentes, de acordo com o registro no Livro de Presenças;

e – proclamação do resultado da eleição;

f – será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e havendo empate, o mais idoso.

§ 1º – A votação para os cargos da Mesa obedecerá a seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente e Presidente.

§ 2º – O Presidente solicitará ao Secretário da Mesa para proceder a tomada e o controle dos votos dos Vereadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Resolução nº 57, de 14-12-09.

§ 3º – A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, para o primeiro biênio de cada legislatura, será realizada no dia 1º de janeiro, às 10 horas, após a Sessão Solene de instalação e prestação de compromisso dos Vereadores."

Art. 3º – O Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – A eleição dos Membros da Mesa Diretora para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o biênio subsequente, será realizada na segunda Sessão Ordinária do mês de dezembro, às 14 horas, e a posse se dará no último dia útil do mês de dezembro do mesmo ano, excluído o dia trinta e um, tudo obedecendo à forma prevista no art. 9º do Regimento Interno da Câmara."

Art. 4º – A letra "a" do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"a - independente de convocação, no dia 01 de março de cada ano, para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro."

Art. 5º – O Parágrafo Único do Art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: As sessões ordinárias do Plenário serão realizadas às segundas-feiras, com início às 14 horas."

Art. 6º – O Art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 – Compete às Bancadas e aos Vereadores indicar ao Presidente, por ofício, os seus assessores, bem como autorizar seu afastamento e fornecer mensalmente até o dia cinco, ao Setor de Pessoal, a efetividade dos mesmos, referente ao mês anterior."

Art. 7º – O Parágrafo Único do Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a ser o § 1º, e é acrescido o § 2º Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Será de dois anos o Mandato dos Membros da Mesa Diretora, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - No caso de vacância por motivo de falecimento, renúncia ou perda de mandato dos cargos da Mesa, o mesmo será substituído para completar o mandato, pelo ocupante do cargo imediato e assim sucessivamente para os demais cargos."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Resolução nº 57, de 14-12-09.

Art. 8º – Fica acrescida a letra "i" ao Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

"i – apresentar prestação de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 9º – O Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 – São as seguintes as Comissões Técnicas

Permanentes:

- a – Comissão de Constituição e Justiça;
- b – Comissão de Finanças e Orçamento;
- c – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades

Privadas;

- d – Comissão de Saúde;
- e – Comissão de Turismo e Desporto;
- f – Comissão de Educação e Defesa do Patrimônio

Histórico;

- g – Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social

e Defesa do Consumidor;

- h – Comissão de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura;
- i – Comissão de Meio Ambiente;
- j – Comissão de Segurança Pública."

Art. 10 - O § 1º do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de vereador, que deverá ser aprovado pelo Plenário, indicando a relevância da matéria, definindo objetivos da Comissão e traçando o roteiro dos trabalhos, cujo prazo de instrução será de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias no máximo, e excepcionalmente diante da complexidade da matéria poderá ter prazo de instrução de noventa (90) dias, prorrogável por mais noventa (90) dias."

Art. 11 – O inciso II do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – ordinárias, às segundas-feiras, às 14 horas;"

Art. 12 – O Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 – As sessões da Câmara são públicas e o voto aberto."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Resolução nº 57, de 14-12-09.

Art. 13 – O Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 52 – As Sessões Ordinárias terão início às 14 horas e serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Membros da Câmara."

Art. 14 – O Art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 – A votação poderá ser:

a – simbólica;

b – nominal."

"Art. 15 – Ficam suprimidos os artigos 70, 71 e o inciso VI do Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores."

Art. 16 – São acrescentados parágrafos ao Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com as seguintes redações:

"§ 1º – Os Vereadores inscritos no Pequeno Expediente de que trata o presente artigo, só poderão discorrer sobre suas indicações e/ou correspondências que estiverem na mesa e lidas pelo Secretário, na mesma sessão."

"§ 2º – Quando a correspondência ou documentos for encaminhado em nome da Bancada, qualquer Vereador da mesma poderá fazer uso da palavra."

"§ 3º – No Período das Comunicações, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "Pela Ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido."

Art. 17 – O § 1º do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – As informações serão prestadas no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade."

Art. 18 – O Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 – Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Resolução nº 57, de 14-12-09.

I – do plano plurianual até 31 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de outubro;
II – dos orçamentos anuais até 20 novembro de cada ano."

Art. 19 – Fica acrescido Parágrafo Único ao Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A Prestação de Contas do Poder Executivo ocorrerá a cada quatro (4) meses, em audiência pública, na forma do disposto da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 20 – Fica acrescido o Parágrafo 2º ao Art. 150 e em consequência o Parágrafo Único passa ser o Parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte redação:

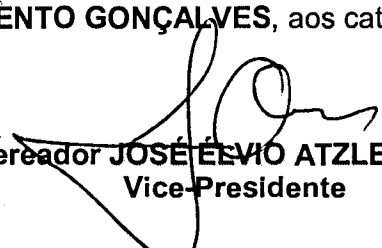
"§ 2º – O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do período que durar a licença, mediante atestado médico."

Art. 21 – O § 3º do Art. 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, passa a vigorar com a seguinte redação:

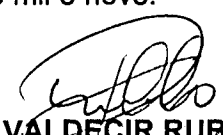
"§ 3º – O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em reunião pública."

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 21/93, de 13 de outubro de 1993; nº 06/96, de 10 de setembro de 1996; nº 18, de 15 de setembro de 1998; nº 18, de 03 de dezembro de 2002; nº 20, de 15 de agosto de 2006; nº 24, de 11 de novembro de 2008; nº 27, de 09 de dezembro de 2008; nº 15, de 22 de abril de 2009; nº 17, de 22 de abril de 2009; nº 18, de 22 de abril de 2009 e nº 33, de 21 de julho de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

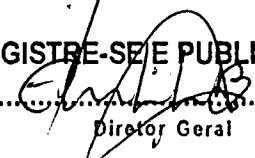

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....
Diretor Geral

Registrado(a) às fls. 027

e publicado

Em 14/12/09

